



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

ATO Nº 11.171

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa.

CONSIDERANDO o comando expresso nos arts. 37, § 3º e 39, § 3º, inciso I da Lei Federal n.º 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, assim como o § 6º do art. 19 da Resolução nº 23.610/2019 e demais disposições do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral nas eleições de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam definidos os seguintes critérios para a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda:

I – A propaganda eleitoral, na forma da legislação vigente, fica restrita e sob a responsabilidade do Vereador no interior de seus gabinetes, não sendo permitida em qualquer outra dependência interna ou externa do prédio da Câmara Municipal de Volta Redonda.

II – A propaganda eleitoral é permitida nos veículos particulares que têm acesso ao estacionamento da Câmara Municipal, sendo totalmente vedada nos veículos oficiais.

III – Não será permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral que utilize equipamentos de som nas dependências interna e externa, em distância inferior a 200 (duzentos) metros da Câmara Municipal de Volta Redonda.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Ato nº 11.171 – Continuação

FL. 02

Art. 2º - É vedado aos Vereadores:

I – cederem ou usarem, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Volta Redonda, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Volta Redonda que excedam as prerrogativas inerentes ao exercício da vereança previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - Não será permitido qualquer tipo de propaganda na *internet* por meio do sítio da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 4º - Os casos omissos neste Ato serão solucionados pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Volta Redonda, 04 de julho de 2022.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Paulo César Lima Conrado
1º Secretário

Nilton Alves de Faria
2º Secretário